DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5930/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5084/2017
PROTOCOLO	: 1789495
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS/MS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADA	: ANA GARCIA DOS SANTOS

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Ana Garcia dos Santos, Matrícula n. 1833-1, ocupante do cargo de auxiliar de escola, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, constando como responsável a Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, diretora-presidente da Três Lagoas Previdência.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA – DFAPGP – 1499/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 9232/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n.

50/2017, de 6 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 1795, de 22/2/2017, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 42 da Lei Municipal n. 2.808/2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Ana Garcia dos Santos, matrícula n. 1833-1, ocupante do cargo de auxiliar de escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc